**Programa de Assistência Financeira Educacional**

Procurando atender melhor as necessidades de seu corpo estudantil, a FECAP desde 01/08/2010 oferece a todos os seus alunos um programa que garante a continuidade de seus estudos em caso da perda de renda.

O benefício se aplica ao responsável financeiro, ou seja, ao contratante identificado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais como tal, que inclusive assinou o contrato.

O programa possui uma carência inicial de 3 (três) meses, ou seja, o aluno fará jus aos benefícios do Programa de Assistência Financeira Educacional depois que pagar no mínimo 3 (três) mensalidades.

> **Estão excluídos do programa de assistência financeira educacional da FECAP, o responsável financeiro com contrato de prazo determinado e aqueles que são aposentados, pensionistas, profissionais liberais e autônomos.**

Após esse período de carência inicial, o aluno que estiver em dia com as suas mensalidades, poderá requerer junto ao Departamento Financeiro os seguintes benefícios:

**Perda de renda por desemprego**

A isenção do pagamento de até três (03) mensalidades escolares, no valor da data do ocorrido, em caso de desemprego do responsável financeiro.

**Falecimento ou invalidez por acidente**

Para possibilitar a continuidade dos estudos, em casos de falecimento (por qualquer motivo) do responsável financeiro (terceiro) e invalidez total permanente do responsável financeiro, nessas situações o aluno terá isenção até o final de seu curso, não contemplando semestres e/ou disciplinas reprovadas e dependências.

**Perda de renda por afastamento médico (exceto para profissionais liberais ou autônomos)**

Pagamento de até 3 (três) mensalidades escolares, no valor da data do ocorrido, por afastamento médico temporário do responsável financeiro de suas atividades profissionais.

Para maiores informações, entre em contato com o Financeiro, através de nosso atendimento digital (11) 94018-5617 ou pelo e-mail tesouraria@fecap.br

**Programa de Assistência Financeira Educacional**

O Programa de Assistência Financeira Educacional consiste em um sistema que garante a continuidade de estudos dos alunos da FECAP, em caso da perda de renda por desemprego, falecimento ou invalidez por acidente ou perda de renda por afastamento médico do responsável financeiro do contrato de prestação de serviços educacionais assinado com a FECAP.

O Programa de Assistência Financeira Educacional garante ao aluno da FECAP a cobertura de 3 (três) mensalidades nos casos de perda de renda por desemprego ou afastamento médico, do responsável financeiro, mensalidades que serão integralmente abonadas pela FECAP.

Para possibilitar a continuidade dos estudos, em casos de falecimento (por qualquer motivo) do responsável financeiro (terceiro) e invalidez total permanente do responsável financeiro, o aluno terá isenção das mensalidades escolares até o final de seu curso, não contemplando semestres e/ou disciplinas reprovadas e dependências.

**REQUISITOS**

- Na data do infortúnio o aluno deve estar matriculado na FECAP há pelo menos 3 (três) meses, ou seja, o aluno fará jus aos benefícios do Programa de Assistência Financeira Educacional depois que pagar no mínimo 3 (três) mensalidades escolares;
- O aluno não pode ter nenhuma mensalidade pendente com a FECAP na data da ocorrência, inclusive a do próprio mês do infortúnio;
- O responsável financeiro pelo contrato de prestação de serviços educacionais deve ter trabalhado no seu último emprego por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- O responsável financeiro pelo contrato de prestação de serviços educacionais deve comprovar ter mantido vínculo empregatício nos termos da CLT, mediante anotação na CTPS;
- O responsável financeiro pelo contrato de prestação de serviços educacionais deve ter sido demitido sem justa causa **(não sendo deferido o benefício do programa àqueles que pediram demissão ou foram demitidos por justa causa);**
- **Não se aplica os benefícios do programa na hipótese de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como a aposentados, pensionistas, profissionais liberais e autônomos.**

A FECAP tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para análise do pedido de concessão dos benefícios do Programa de Assistência Financeira Educacional, sendo certo que o prazo iniciar-se-á após a entrega de toda a documentação exigida pela FECAP, ao Departamento Financeiro.

Destacamos que os requisitos acima fazem parte das condições gerais do Programa de Assistência Financeira Educacional.

É imprescindível que o aluno e/ou o responsável financeiro esteja de acordo com todas as condições impostas pela FECAP para fazer o pedido de concessão dos benefícios do Programa de Assistência Financeira Educacional.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO***

***Os documentos listados devem ser apresentados por meio de abertura de requerimento pelo Portal do Aluno > Secretaria > Requerimentos (tópico de adesão ao programa) anexando os documentos em PDF na parte superior direita do requerimento. A FECAP, a seu exclusivo critério, poderá solicitar documentos complementares.**

**Documentos comuns a qualquer pedido de concessão de benefícios:**

- RG e CPF do aluno;
- RG e CPF do responsável financeiro;
- Comprovante de residência do responsável financeiro (só são aceitas contas de consumo, tais como água, luz, telefone fixo e gás).

**1. Perda de Emprego do Responsável Financeiro:**

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Carteira de Trabalho (CTPS) ou CTPS Digital - página de identificação, página referente admissão e demissão, bem como a página seguinte a anotação da baixa.

**2. Morte Natural ou Acidental do Responsável Financeiro:**

- Certidão de Óbito.

**3. Invalidez Permanente Total por Acidente do Responsável Financeiro:**

- Laudo médico atestando a invalidez permanente e total, informando as sequelas deixadas pelo acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, do responsável financeiro.
- CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho se for o caso;
- Boletim de Ocorrência Policial se for o caso.

**4. Perda de Renda por Afastamento Médico – (exceto aposentados, pensionistas, profissionais liberais e autônomos):**

- Relatório Médico informando o motivo e o período de afastamento das atividades laborais;
- Carta de concessão de benefício previdenciário (auxílio doença) concedido pelo INSS.